

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2016

Número 11

ÍNDICE

Ambiente

Portaria n.º 1/2016:

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Oleiros 172

Portaria n.º 2/2016:

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Murça 174

Portaria n.º 3/2016:

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município do Seixal 181

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 4/2016:

Procede à alteração de várias portarias relativas à medida 7, «Agricultura e recursos naturais», do Programa do Desenvolvimento Rural do Continente — PDR 2020. 190

AMBIENTE**Portaria n.º 1/2016****de 18 de janeiro**

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Oleiros foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/96, de 29 de agosto de 1996, publicada no *Diário da República* n.º 194, 1.ª série-B, de 18 de setembro de 1996.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de junho, e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de delimitação de REN para o município de Oleiros, enquadrada no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão Nacional, realizada em 24 de outubro de 2013, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Oleiros, tendo apresentado declaração datada de 2 de junho de 2015, em que manifestou concordância com a presente delimitação da REN, realizada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Oleiros.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente, no uso das competências constantes do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Oleiros, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

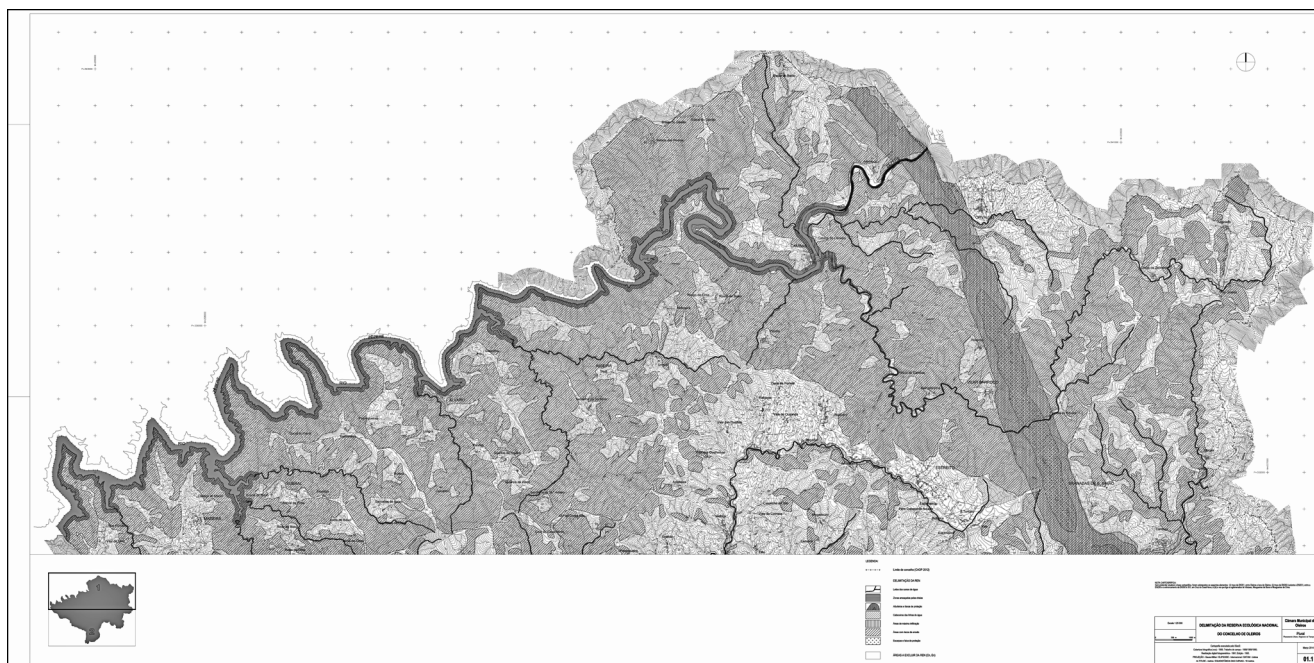
Artigo 2.º**Consulta**

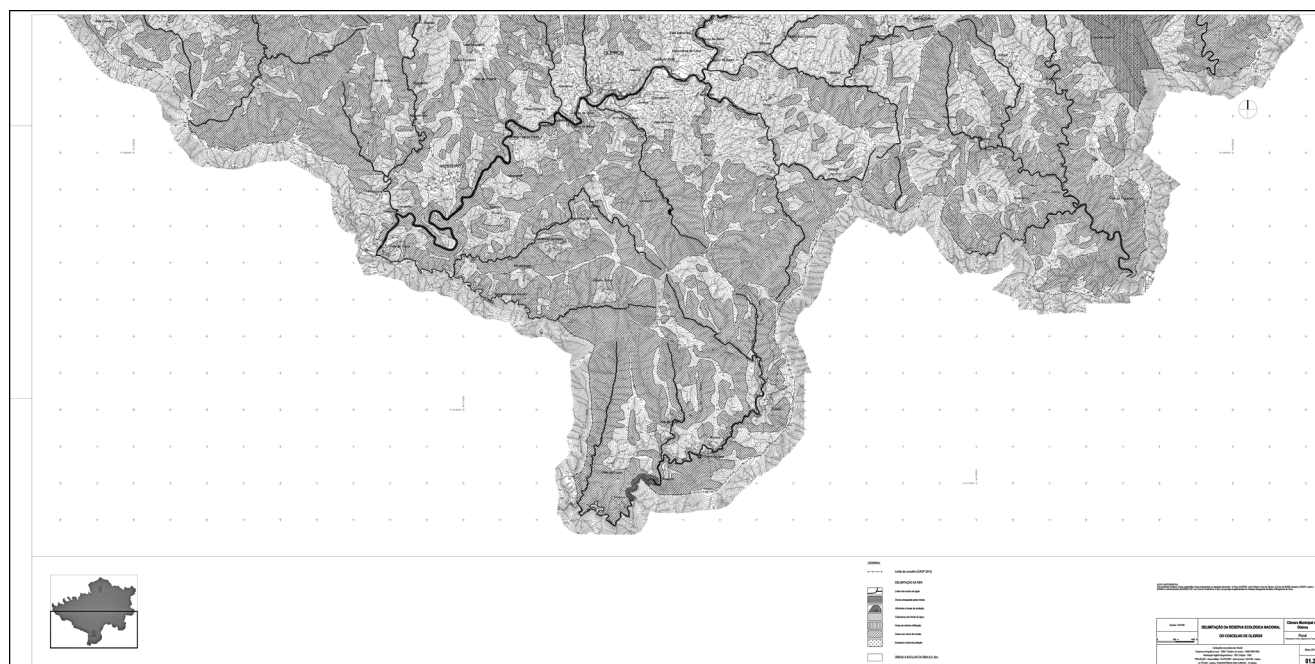
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR do Centro), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º**Produção de efeitos**

A presente portaria produz os seus efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*, em 30 de dezembro de 2015.





QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Conselho de Oleiros

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C1	Áreas com Riscos de Erosão	Aglomerado Rural	Área edificada enquadrada em aglomerado rural proposto.
C3	Faixas de Proteção às Albufeiras . . .	Espaços Urbanizados de Uso Especial — Equipamentos.	Área do cemitério parcialmente integrada no perímetro urbano em vigor.
C4	Faixas de Proteção às Albufeiras . . .	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área edificada consolidada que integra o perímetro urbano em vigor.
C5	Áreas com Riscos de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área edificada enquadrada em perímetro urbano proposto.
C6	Faixas de Proteção às Albufeiras . . .	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C7	Áreas com Riscos de Erosão	Aglomerado Rural	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C8	Áreas de Máxima de Infiltração . . .	Aglomerado Rural	Área edificada enquadrada em aglomerado rural proposto.
C9	Áreas de Máxima de Infiltração . . .	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
E1	Áreas com Riscos de Erosão	Aglomerado Rural	Área integrada em Aglomerado Rural proposto que permite enquadrar zona edificada.
E2	Áreas com Riscos de Erosão	Aglomerado Rural	Área integrada em Aglomerado Rural proposto que permite enquadrar zona edificada.
E3	Faixas de Proteção às Albufeiras . . .	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área servida por abastecimento de água integrada no perímetro urbano em vigor.
E4	Áreas com Riscos de Erosão	Espaços Urbanizáveis de Atividades Económicas.	Área de reserva adjacente a espaço de atividades económicas existente.
E5	Áreas com Riscos de Erosão; Cabeceiras das Linhas de Água.	Espaços destinados a Outras Estruturas	Área para criação de zona de armazenagem de apoio à Pirotecnia Oleirense.
E6	Áreas com Riscos de Erosão	Espaços destinados a Outras Estruturas	Área para criação de zona de armazenagem de apoio à Pirotecnia Oleirense.
E7	Áreas com Riscos de Erosão	Espaços destinados a Outras Estruturas	Área para criação de zona de armazenagem de apoio à Pirotecnia Oleirense.
E10	Cabeceiras das Linhas de Água . . .	Espaços destinados a Outras Estruturas	Área para criação de zona de armazenagem de apoio à Pirotecnia Oleirense.
E11	Áreas de Máxima de Infiltração . . .	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área servida por infraestruturas urbanas que integra o perímetro urbano em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
E12	Áreas com Riscos de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área que permite efetuar acerto do limite do perímetro urbano proposto.

Portaria n.º 2/2016**de 18 de janeiro**

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Murça foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 129/96, de 25 de julho, publicada no *Diário da República* n.º 194, 1.ª série-B, de 22 de agosto de 1996.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR do Norte) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 22 de novembro, 96/2013, de 19 de junho, e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de delimitação de REN para o município de Murça enquadrada no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão Nacional, realizada em 27 de maio de 2013, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Murça, tendo apresentado declaração datada de 1 de fevereiro de 2013, em que manifestou concordância com a presente delimitação da REN, realizada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Murça.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado

pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente, no uso das competências constantes do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Murça, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

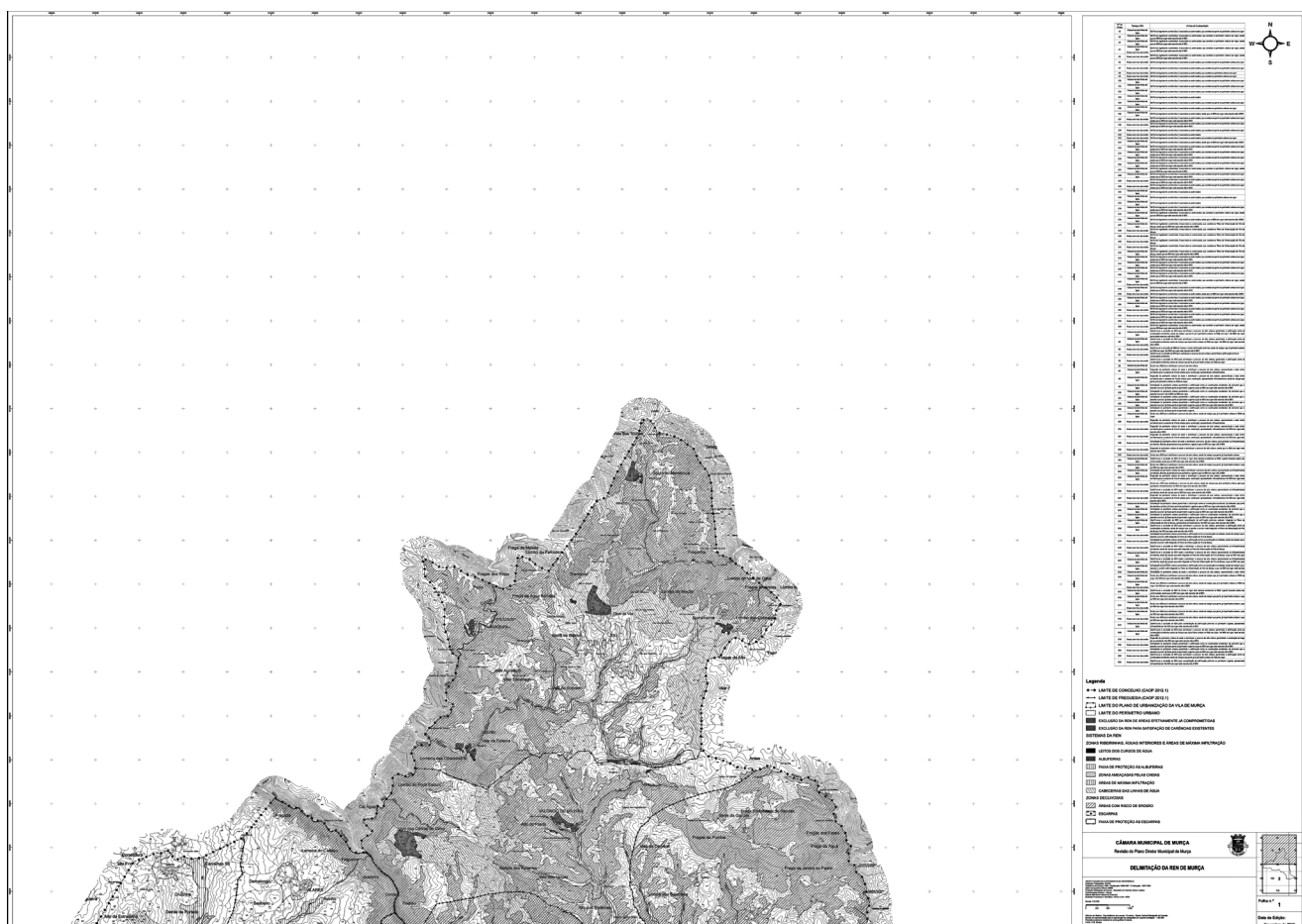
Artigo 2.º**Consulta**

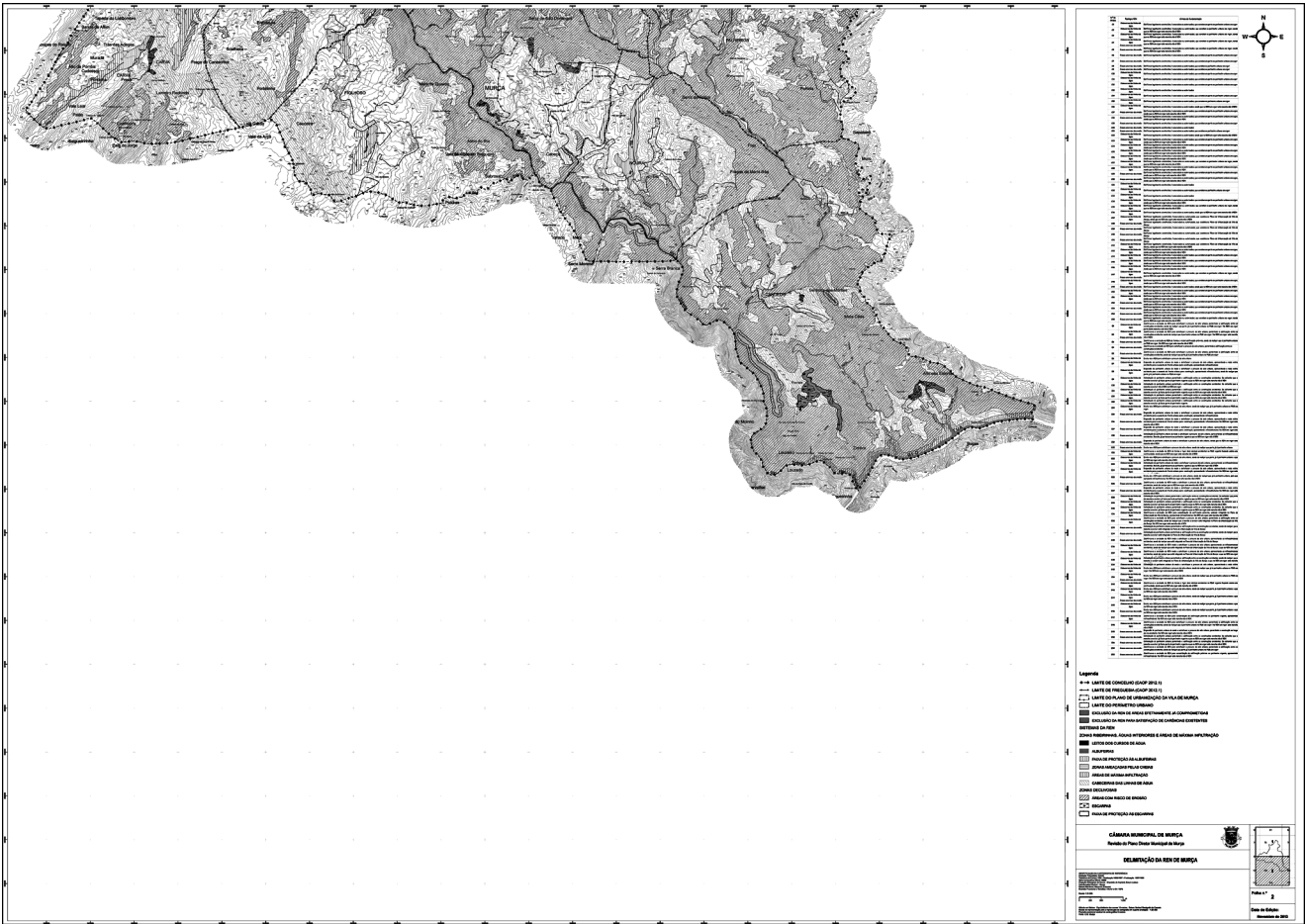
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR do Norte), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º**Produção de efeitos**

A presente portaria produz os seus efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*, em 30 de dezembro de 2015.





QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Conselho de Murça

Áreas a Excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN Afetadas	Fim a que se Destina	Fundamentação
C1	Faixa de proteção à albufeira . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano do Plano de Ordenamento da Albufeira do Vilar (POAV).
C1	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor.
C2	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C3	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C4	Cabeceiras das linhas de água . . . Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C5	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C6	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor.
C7	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor.

Áreas a Excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN Afetadas	Fim a que se Destina	Fundamentação
C8	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C9	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C10	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor.
C11	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor.
C12	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor.
C13	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C14	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor.
C15	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C16	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C17	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C18	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C19	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor.
C20	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C21	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C22	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C23	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C24	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C25	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C26	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C27	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C28	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.

Áreas a Excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN Afetadas	Fim a que se Destina	Fundamentação
C29	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C30	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C31	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C32	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C33	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C34	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C35	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C36	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C37	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no Plano de Urbanização da Vila de Murça, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C38	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no Plano de Urbanização da Vila de Murça.
C39	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no Plano de Urbanização da Vila de Murça.
C40	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no Plano de Urbanização da Vila de Murça.
C41	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no Plano de Urbanização da Vila de Murça.
C42	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no Plano de Urbanização da Vila de Murça, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C43	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C44	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C45	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C46	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C47	Cabeceiras das linhas de água . . . Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C48	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.

Áreas a Excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN Afetadas	Fim a que se Destina	Fundamentação
C49	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C50	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C51	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C52	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C53	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C54	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C55	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
E1	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Justifica-se a exclusão da REN para satisfazer a procura de solo urbano, permitindo a edificação entre as construções existentes, sendo de realçar que parte já é perímetro urbano no PDM em vigor. Na REN em vigor parte desta mancha a sul não é REN.
E2	Cabeceiras das linhas de água . . . Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Justifica-se a exclusão da REN para satisfazer a procura de solo urbano, permitindo a edificação entre as construções existentes, sendo de realçar que é perímetro urbano no PDM em vigor. Na REN em vigor esta mancha não é REN.
E3	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Justifica-se a exclusão da REN de forma a incluir edificação próxima, sendo de realçar que é perímetro urbano no PDM em vigor. Na REN em vigor esta mancha não é REN.
E4	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Justifica-se a exclusão da REN para satisfazer a procura de solo urbano, permitindo a edificação entre as construções existentes.
E5	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Justifica-se a exclusão da REN para satisfazer a procura de solo urbano, permitindo a edificação entre as construções existentes, sendo de realçar que parte já é perímetro urbano no PDM em vigor.
E6	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Exclui-se a REN para satisfazer a procura de solo urbano.
E7	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Expansão do perímetro urbano de modo a satisfazer a procura de solo urbano, aproveitando a rede viária existente para o aumento da frente urbana para construção, apresentando infraestruturas.
E8	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Expansão do perímetro urbano de modo a satisfazer a procura de solo urbano, aproveitando a rede viária existente para o aumento da frente urbana para construção, apresentando infraestruturas, sendo de realçar que parte já é perímetro urbano no PDM em vigor.
E9	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Colmatação do perímetro urbano permitindo a edificação entre as construções existentes. De salientar que a mancha a excluir já fazia parte do perímetro vigente e que na REN em vigor esta mancha não é REN.
E10	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Colmatação do perímetro urbano permitindo a edificação entre as construções existentes. De salientar que a mancha a excluir já fazia parte do perímetro vigente e que na REN em vigor esta mancha não é REN.

Áreas a Excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN Afetadas	Fim a que se Destina	Fundamentação
E11	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Colmatação do perímetro urbano permitindo a edificação entre as construções existentes. De salientar que a mancha a excluir já fazia parte do perímetro vigente e que na REN em vigor esta mancha não é REN.
E12	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Colmatação do perímetro urbano permitindo a edificação entre as construções existentes. De salientar que a mancha a excluir já fazia parte do perímetro vigente e que na REN em vigor esta mancha não é REN.
E13	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Colmatação do perímetro urbano permitindo a edificação entre as construções existentes. De salientar que a mancha a excluir já fazia parte do perímetro vigente.
E14	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Exclui-se a REN para satisfazer a procura de solo urbano, sendo de realçar que já é perímetro urbano no PDM em vigor.
E15	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Expansão do perímetro urbano de modo a satisfazer a procura de solo urbano, aproveitando a rede viária existente para o aumento da frente urbana para construção, apresentando infraestruturas.
E16	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Expansão do perímetro urbano de modo a satisfazer a procura de solo urbano, aproveitando a rede viária existente para o aumento da frente urbana para construção, apresentando infraestruturas. Na REN em vigor esta mancha não é REN.
E17	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Expansão do perímetro urbano de modo a satisfazer a procura de solo urbano, aproveitando a rede viária existente para o aumento da frente urbana para construção, apresentando infraestruturas. Na REN em vigor esta mancha não é REN.
E18	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Colmatação do perímetro urbano de modo a satisfazer a procura de solo urbano, aproveitando as infraestruturas existentes. Mancha já pertencente ao perímetro vigente e que na REN em vigor não é REN.
E19	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Expansão do perímetro urbano de modo a satisfazer a procura de solo urbano, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
E20	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Exclui-se a REN para satisfazer a procura de solo urbano, sendo de realçar que parte já é perímetro urbano.
E21	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Justifica-se a exclusão da REN de forma a ligar dois núcleos existentes no PDM vigente fazendo assim uma continuidade, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
E22	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Exclui-se a REN para satisfazer a procura de solo urbano, sendo de realçar que parte já é perímetro urbano e que na REN em vigor esta mancha não é REN.
E23	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Colmatação do perímetro urbano de modo a satisfazer a procura de solo urbano, aproveitando as infraestruturas existentes. Mancha já pertencente ao perímetro vigente e que na REN em vigor não é REN.
E24	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Expansão do perímetro urbano de modo a satisfazer a procura de solo urbano, aproveitando a rede viária existente para o aumento da frente urbana para construção, apresentando infraestruturas. Na REN em vigor esta mancha não é REN.
E25	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Exclui-se a REN para satisfazer a procura de solo urbano, sendo de realçar que já é perímetro urbano, pelo que apresenta infraestruturas. Na REN em vigor esta mancha não é REN.
E26	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Justifica-se a exclusão da REN modo a satisfazer a procura de solo urbano, aproveitando as infraestruturas existentes, sendo de realçar que na REN em vigor esta mancha não é REN.
E27	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Expansão do perímetro urbano de modo a satisfazer a procura de solo urbano, aproveitando a rede viária existente para o aumento da frente urbana para construção, apresentando infraestruturas. Na REN em vigor esta mancha não é REN.

Áreas a Excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN Afetadas	Fim a que se Destina	Fundamentação
E28	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Colmatação do perímetro urbano permitindo a edificação entre as construções existentes. De salientar que parte da mancha a excluir já fazia parte do perímetro vigente e que na REN em vigor esta mancha não é REN.
E29	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Colmatação do perímetro urbano permitindo a edificação entre as construções existentes. De salientar que a mancha a excluir já fazia parte do perímetro vigente e que na REN em vigor esta mancha não é REN.
E30	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Colmatação do perímetro urbano permitindo a edificação entre as construções existentes. De salientar que a mancha a excluir já fazia parte do perímetro vigente e que na REN em vigor esta mancha não é REN.
E31	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Justifica-se a exclusão da REN para consolidação de edificação próxima, estando integrada no Plano de Urbanização da Vila de Murça, apresentado infraestruturas. Na REN em vigor esta mancha não é REN.
E32	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Justifica-se a exclusão da REN para satisfazer a procura de solo urbano, permitindo a edificação entre as construções existentes, sendo de realçar que a mancha a excluir está integrada no Plano de Urbanização da Vila de Murça. Na REN em vigor esta mancha não é REN.
E33	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Colmatação do perímetro urbano permitindo a edificação entre as construções existentes, sendo de realçar que a mancha a excluir está integrada no Plano de Urbanização da Vila de Murça.
E34	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Colmatação do perímetro urbano permitindo a edificação entre as construções existentes, sendo de realçar que a mancha a excluir está integrada no Plano de Urbanização da Vila de Murça.
E35	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Justifica-se a exclusão da REN modo a satisfazer a procura de solo urbano, aproveitando as infraestruturas existentes, sendo de realçar que está integrada no Plano de Urbanização da Vila de Murça.
E36	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Justifica-se a exclusão da REN modo a satisfazer a procura de solo urbano, aproveitando as infraestruturas existentes, sendo de realçar que está integrada no Plano de Urbanização da Vila de Murça e que na REN em vigor esta mancha não é REN.
E37	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Justifica-se a exclusão da REN modo a satisfazer a procura de solo urbano, aproveitando as infraestruturas existentes, sendo de realçar que está integrada no Plano de Urbanização da Vila de Murça e que na REN em vigor esta mancha não é REN.
E38	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Colmatação do perímetro urbano permitindo a edificação entre as construções existentes, sendo de realçar que a mancha a excluir está integrada no Plano de Urbanização da Vila de Murça e que na REN em vigor esta mancha não é REN.
E39	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Colmatação do perímetro urbano de modo a satisfazer a procura de solo urbano, aproveitando a rede viária existente para o aumento da frente urbana para construção, apresentando infraestruturas. Na REN em vigor esta mancha não é REN.
E40	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Exclui-se a REN para satisfazer a procura de solo urbano, sendo de realçar que já é perímetro urbano no PDM em vigor. Na REN em vigor esta mancha não é REN.
E41	Cabeceiras das linhas de água . . . Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Exclui-se a REN para satisfazer a procura de solo urbano, sendo de realçar que já é perímetro urbano no PDM em vigor. Na REN em vigor esta mancha não é REN.
E42	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Justifica-se a exclusão da REN de forma a ligar dois núcleos existentes no PDM vigente fazendo assim uma continuidade, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
E43	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Exclui-se a REN para satisfazer a procura de solo urbano, sendo de realçar que parte já é perímetro urbano e que na REN em vigor esta mancha não é REN.

Áreas a Excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN Afetadas	Fim a que se Destina	Fundamentação
E44	Cabeceiras das linhas de água . . . Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Exclui-se a REN para satisfazer a procura de solo urbano, sendo de realçar que parte já é perímetro urbano e que na REN em vigor esta mancha não é REN.
E45	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Exclui-se a REN para satisfazer a procura de solo urbano, sendo de realçar que parte já é perímetro urbano e que na REN em vigor esta mancha não é REN.
E46	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Exclui-se a REN para satisfazer a procura de solo urbano, sendo de realçar que parte já é perímetro urbano e que na REN em vigor esta mancha não é REN.
E47	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Justifica-se a exclusão da REN para consolidação de edificação próxima ao perímetro vigente, apresentado infraestruturas. Na REN em vigor esta mancha não é REN.
E48	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Justifica-se a exclusão da REN para satisfazer a procura de solo urbano, permitindo a edificação entre as construções existentes, sendo de realçar que é perímetro urbano no PDM em vigor. Na REN em vigor esta mancha não é REN.
E49	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Expansão do perímetro urbano de modo a satisfazer a procura de solo urbano, permitindo a construção ao longo da via existente. Na REN em vigor esta mancha não é REN.
E50	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Colmatação do perímetro urbano permitindo a edificação entre as construções existentes. De salientar que a mancha a excluir já fazia parte do perímetro vigente e que na REN em vigor esta mancha não é REN.
E51	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Colmatação do perímetro urbano permitindo a edificação entre as construções existentes. De salientar que a mancha a excluir já fazia parte do perímetro vigente e que na REN em vigor esta mancha não é REN.
E52	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Justifica-se a exclusão da REN para satisfazer a procura de solo urbano, permitindo a edificação entre as construções existentes, sendo de realçar que parte já é perímetro urbano no PDM em vigor.
E53	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Justifica-se a exclusão da REN para consolidação de edificação próxima ao perímetro vigente, apresentado infraestruturas. Na REN em vigor esta mancha não é REN.

Portaria n.º 3/2016**de 18 de janeiro**

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município do Seixal foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/99, de 24 de março, corrigida pelo Aviso n.º 1908/2013, publicado no *Diário da República*, n.º 27, 2.ª série, de 7 de fevereiro de 2013.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de junho, e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de delimitação de REN para o município do Seixal, enquadrada no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º

do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão Nacional, realizada em 25 de novembro de 2013, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal do Seixal, tendo apresentado declaração, datada de 23 de maio de 2013, em que manifestou concordância com a presente delimitação da REN, realizada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal do Seixal.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente, no uso das

competências constantes do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município do Seixal, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

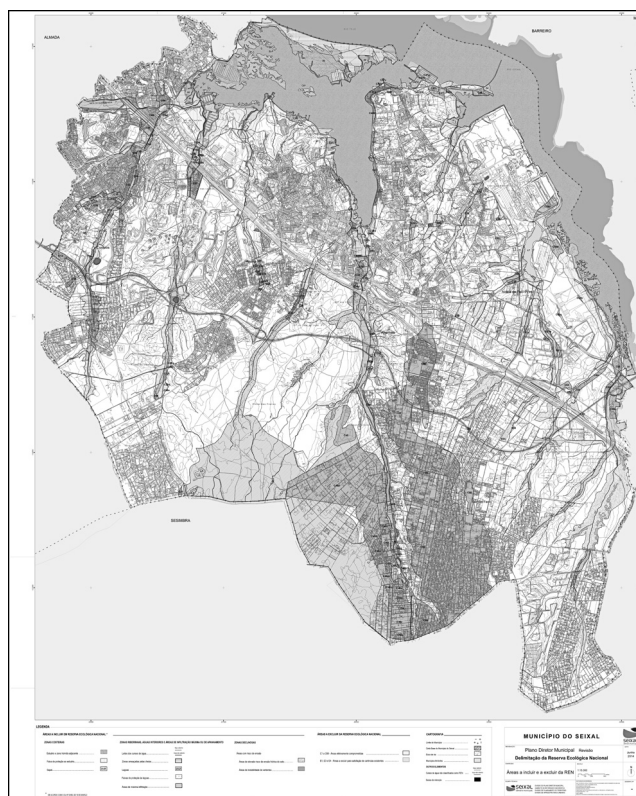
A planta e o quadro anexo referidos no artigo anterior e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e vale do Tejo (CCDR LVT), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*, em 8 de janeiro de 2016.



QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Concelho do Seixal

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C1	Faixa de proteção ao estuário. . . .	Habitação	Área edificada e consolidada do aglomerado urbano do Miratejo, freguesia de Corroios.
C2	Faixa de proteção ao estuário e Zonas ameaçadas pelas cheias.	Património cultural classificado; Equipamento.	Área de equipamento edificado do Moinho de Maré de Corroios, classificado como Imóvel de Interesse Público. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C3	Áreas com riscos de erosão	Equipamento	Área de cedência para equipamento definida em loteamento aprovado e com alvará n.º 3/91 (aditamentos 8/94, 8/97, 4/00 e 22/07).
C4	Zonas ameaçadas pelas cheias . . .	Habitação	Área edificada e consolidada do aglomerado urbano de Corroios, freguesia de Corroios. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C5	Áreas de máxima infiltração	Habitação	Área comprometida por via de protocolo estabelecido entre a CMS e o proprietário, em 1982, destinada a um loteamento que já se encontra concretizado em metade da parcela. Consultar Anexo 1 — Fundamentação detalhada de propostas de exclusão.
C6	Zonas ameaçadas pelas cheias . . .	Habitação e Infraestruturas	Área edificada e consolidada do aglomerado urbano do Alto dos Moinhos, freguesia de Corroios. Área impermeabilizada: parque de estacionamento da estação ferroviária de Corroios. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C7	Zonas ameaçadas pelas cheias . . .	Equipamento	Área de equipamento edificado: Piscina Municipal de Corroios. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C8	Zonas ameaçadas pelas cheias . . .	Habitação	Área edificada resultante de loteamento aprovado e com alvará n.º 29/02 (aditamento 13/07) — Quinta da Marialva de Baixo. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C9	Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de máxima infiltração.	Equipamento	Área de cedência para equipamento definida em loteamento aprovado com alvará n.º 1/90 (aditamentos 9/97 e 14/06) — Quinta da Marialva. A Planta Síntese do loteamento prevê, naquela área, a construção de um edifício escolar. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C10	Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de máxima infiltração.	Habitação e Equipamento	Área edificada e consolidada do aglomerado urbano de Vale de Milhaços, freguesia de Corroios. Inclui área de equipamento: Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos de Vale Milhaços. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C11	Áreas de máxima infiltração	Equipamento	Área de equipamento escolar definida na Carta Educativa do Município do Seixal, homologada pela Ministra da Educação em dezembro de 2006 (reserva de Terreno para construção de estabelecimento de ensino público).
C12	Áreas de máxima infiltração	Habitação	Área Urbana de Génese Ilegal — Quinta da Aniza, Fase 2 e 3. AUGI delimitada sem título de reconversão, com características residenciais, maioritariamente edificada, decorrente de fracionamento ilegal. Área integrada na UOPG 9, delimitada no âmbito da revisão do PDM.
C13	Áreas com riscos de erosão	Infraestruturas	Área do Nó da Queimada do IC32/A33.
C14	Áreas de máxima infiltração	Habitação	Áreas Urbanas de Génese Ilegal — Quinta da Queimada poente e Quinta da Queimada Nascente. AUGI delimitadas sem títulos de reconversão, com infraestruturas executadas, com características residenciais, maioritariamente edificadas, decorrentes de fracionamentos ilegais. Áreas integradas na UOPG 13, delimitada no âmbito da revisão do PDM.
C15	Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de máxima infiltração.	Habitação	Área parcialmente edificada resultante de loteamento aprovado e com alvará n.º 24/96 — Quinta de Valadares. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C16	Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de máxima infiltração.	Habitação	Área Urbana de Génese Ilegal — Pinhal de Valadares. AUGI delimitada com infraestruturas parcialmente executadas, com características residenciais, maioritariamente edificadas, decorrente de fracionamento ilegal. Área de fecho de malha urbana entre duas áreas consolidadas com loteamentos aprovados e com alvará (Quinta de Valadares e Quinta da Fabrica). Área integrada na UOPG 15, delimitada no âmbito da revisão do PDM. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C17	Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de máxima infiltração.	Habitação	Área parcialmente edificada resultante de loteamento aprovado e com alvará n.º 13/00 — Quinta da Fabrica. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C18	Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de máxima infiltração.	Habitação	Área edificada e consolidada do aglomerado urbano da Marisol, freguesia de Corroios. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C19a	Zonas ameaçadas pelas cheias . . .	Atividades económicas	Área Industrial licenciada e edificada de Santa Marta de Corroios. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C19b	Zonas ameaçadas pelas cheias . . .	Atividades económicas	Área industrial edificada resultante de loteamento aprovado e com alvará n.º 3/00 (aditamentos 3/11 e 7/12) situado na Quinta da Argena, Santa Marta de Corroios. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C19c	Zonas ameaçadas pelas cheias . . .	Atividades económicas	Área destinada à implantação de 7 lotes industriais resultante de loteamento aprovado e com alvará n.º 3/00 (aditamentos 3/11 e 7/12) situado na Quinta da Argena, Santa Marta de Corroios. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C20	Zonas ameaçadas pelas cheias . . .	Equipamento	Área de Equipamento escolar edificado: Escola Básica do 1.º Ciclo de Santa Marta de Corroios. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C21	Zonas ameaçadas pelas cheias . . .	Atividades económicas	Área destinada à implantação de 3 lotes industriais resultante de loteamento aprovado e com alvará n.º 1/87 (aditamento 15/06). Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C22	Zonas ameaçadas pelas cheias . . .	Habitação	Área Urbana de Génese Ilegal — Quinta das Lagoas. AUGI delimitada sem título de reconversão, sem infraestruturas executadas, com características residenciais, maioritariamente edificadas, decorrente de fracionamento ilegal. Área integrada na UOPG 22, delimitada no âmbito da revisão do PDM. O planeamento urbanístico da referida UOPG fica condicionado, no Regulamento da revisão do PDM, a um Estudo Hidrológico que contemple as soluções técnicas necessárias à salvaguarda de pessoas e bens e à execução da obra de renaturalização da linha de água em presença. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C23a	Zonas ameaçadas pelas cheias . . .	Habitação	Área infraestruturada e destinada à implantação de lotes habitacionais resultante de loteamento aprovado e com alvará n.º 2/67 (aditamentos 6/68 e 1/00), maioritariamente concretizado no aglomerado urbano de Belverde, freguesia de Amora. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C23b	Zonas ameaçadas pelas cheias . . .	Habitação	Área infraestruturada e destinada à implantação de lotes habitacionais resultante de loteamento aprovado e com alvará n.º 2/67 (aditamentos 6/68 e 1/00), maioritariamente concretizado no aglomerado urbano de Belverde, freguesia de Amora. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C23c	Zonas ameaçadas pelas cheias . . .	Habitação	Área infraestruturada e destinada à implantação de lotes habitacionais resultante de loteamento aprovado e com alvará n.º 2/67 (aditamentos 6/68 e 1/00), maioritariamente concretizado no aglomerado urbano de Belverde, freguesia de Amora. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C23d	Zonas ameaçadas pelas cheias . . .	Habitação	Área infraestruturada e destinada à implantação de lotes habitacionais resultante de loteamento aprovado e com alvará n.º 2/67 (aditamentos 6/68 e 1/00), maioritariamente concretizado no aglomerado urbano de Belverde, freguesia de Amora. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C23e	Zonas ameaçadas pelas cheias . . .	Habitação	Área infraestruturada e destinada à implantação de lotes habitacionais resultante de loteamento aprovado e com alvará n.º 2/67 (aditamentos 6/68 e 1/00), maioritariamente concretizado no aglomerado urbano de Belverde, freguesia de Amora. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C24	Zonas ameaçadas pelas cheias . . .	Habitação	Área edificada resultante do loteamento aprovado com alvará n.º 6/70 (aditamentos 4/94, 1/01, 23/05) no aglomerado urbano da Verdizela, freguesia de Corroios. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C25	Estuário e zona húmida adjacente, Faixa de proteção ao estuário e Zonas ameaçadas pelas cheias.	Atividades económicas	Estaleiros navais da Ponta do Talaminho, em atividade. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C26	Estuário e zona húmida adjacente e Faixa de proteção ao estuário.	Atividades económicas e Infraestruturas.	Estaleiros navais, em atividade: Lopes & Fonseca; Pedro Lopes & Filhos; Cecílio Carlos Sanfins L. ^{da} Ponte-cais e captação de água para consumo humano da Lisbon Fresh Water Supply; Ponte-cais da Quinta da Atalaia.
C27	Zonas ameaçadas pelas cheias . . .	Habitação	Área edificada, resultante de loteamento aprovado e com alvará n.º 6/96 (aditamento 3/10), em Foros de Amora. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C28	Zonas ameaçadas pelas cheias . . .	Habitação	Área Urbana de Gênese Ilegal — Quinta da Americana. AUGI delimitada sem título de reconversão, com infraestruturas executadas, com características residenciais, maioritariamente edificada, decorrente de fracionamento ilegal. Área integrada na UOPG 26, delimitada no âmbito da revisão do PDM. Área de fecho de malha urbana entre duas áreas urbanas consolidadas. O planeamento urbanístico da referida UOPG fica condicionado, no Regulamento da revisão do PDM, a um Estudo Hidrológico que contemple as soluções técnicas necessárias à salvaguarda de pessoas e bens e à execução da obra de renaturalização da linha de água em presença. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C29	Zonas ameaçadas pelas cheias . . .	Habitação	Área urbana consolidada maioritariamente edificada, decorrente de fracionamentos ilegais com Planos Municipais de Reconversão anteriores à Lei n.º 91/95, de 2 de setembro (Republicada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto) — Bonfim e Charnequinha I e II. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C30	Zonas ameaçadas pelas cheias . . .	Habitação	Área Urbana de Gênese Ilegal — Poço do Bispo II. AUGI delimitada sem título de reconversão, com infraestruturas executadas, com características residenciais, parcialmente edificada, decorrente de fracionamento ilegal. Área integrada na UOPG 27, delimitada no âmbito da revisão do PDM. Área de fecho de malha urbana entre duas áreas urbanas consolidadas. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C31	Estuário e zona húmida adjacente e Faixa de proteção ao estuário.	Atividades económicas	Área ocupada pelo estaleiro naval da Venamar.
C32	Zonas ameaçadas pelas cheias e Faixa de proteção ao estuário.	Habitação	Área edificada, e consolidada do Núcleo Urbano Antigo da Amora, parcialmente inserida no Plano de Pormenor da área ribeirinha da Amora, deliberado e em elaboração, para a qual se pretende uma intervenção de conjunto, assente na revitalização do edificado e na requalificação do espaço público. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C33	Zonas ameaçadas pelas cheias e Faixa de proteção ao estuário.	Equipamento e Infraestruturas	Área de Equipamento escolar edificado: Escola Básica do 2.º e 3.º ciclos Paulo da Gama e infraestrutura viária adjacente. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C34	Zonas ameaçadas pelas cheias e Faixa de proteção ao estuário.	Habitação	Área edificada e consolidada do aglomerado urbano do Correr d'Água, freguesia da Amora. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C35	Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de máxima infiltração.	Habitação	Área urbana consolidada maioritariamente edificada, decorrente de fracionamento ilegal com Plano Municipal de Reconversão anterior à Lei n.º 91/95, de 2 de setembro (República pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto) — Vale de Santo António e com construções licenciadas. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C36	Zonas ameaçadas pelas cheias . . .	Habitação	Área de reconversão urbanística, com características residenciais, inserida no Plano Municipal de Reconversão anterior à Lei n.º 91/95, de 2 de setembro (República pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto) — Vale de Santo António. Área integrada na UOPG 31, delimitada no âmbito da revisão do PDM. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C37	Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de máxima infiltração.	Habitação	Área Urbana de Génese Ilegal — Vale da Loba. AUGI delimitada sem título de reconversão e com infraestruturas executadas, com Plano de Pormenor de Reconversão, em tramitação. Área maioritariamente edificada, com características residenciais, decorrente de fracionamento ilegal. Área integrada na UOPG 32, delimitada no âmbito da revisão do PDM. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C38a	Zonas ameaçadas pelas cheias . . .	Habitação	Remate da malha urbana do aglomerado da Torre da Marinha, como previsto no Plano de Pormenor Torre da Marinha/Fogueteiro.
C38b	Zonas ameaçadas pelas cheias e Faixa de proteção ao estuário.	Património cultural; Equipamento.	Edifício e logradouro da Antiga Fábrica de Lanifícios da Arrentela, incluída no Inventário do Património Cultural Imóvel do Município do Seixal, na categoria de Sítio Industrial, prevendo-se a sua reabilitação para área de equipamento, de acordo com o Plano de Pormenor Torre da Marinha/Fogueteiro. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C38c	Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de máxima infiltração.	Habitação e Infraestruturas	Área maioritariamente edificada do aglomerado urbano do Fogueteiro incluindo a área impermeabilizada do parque de estacionamento da estação ferroviária do Fogueteiro. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C38d	Áreas de máxima infiltração	Habitação e Infraestruturas	Área maioritariamente edificada incluindo o nó viário do Fogueteiro.
C39	Zonas ameaçadas pelas cheias e Faixa de proteção ao estuário.	Habitação	Área edificada adjacente à Avenida Resistentes Anti fascistas inserida no aglomerado urbano do Fogueteiro. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C40	Áreas de máxima infiltração	Habitação	Área maioritariamente edificada e impermeabilizada com características residenciais inserida no aglomerado urbano do Fogueteiro.
C41	Zonas ameaçadas pelas cheias . . .	Habitação	Área edificada resultante de loteamento aprovado e com alvará n.º 01/69, no lugar Flor da Mata, freguesia da Arrentela. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C42	Áreas com riscos de erosão	Habitação e Infraestruturas	Área do IC32/A33. Parte da área é também abrangida pelo Plano de Pormenor Flor da Mata (processo 2/M/00), em tramitação, destinando-se a um Plano Especial de Reajustamento.
C43a	Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de máxima infiltração.	Infraestruturas	Área edificada e impermeabilizada da empresa DISTÁLGAS (indústria Seveso — nível inferior de perigosidade). Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C43b	Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de máxima infiltração.	Infraestruturas	Área edificada e impermeabilizada da bomba de gasolina, área de estrada e parque de estacionamento. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C44	Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de máxima infiltração.	Habitação	Áreas Urbanas de Gênese Ilegal — Flor da Mata I e Flor da Mata II. AUGI delimitadas sem título de reconversão, com infraestruturas parcialmente executadas, com características residenciais, maioritariamente edificadas, decorrentes de fracionamentos ilegais. Áreas com Planos de Pormenor deliberados integradas na UOPG 61, delimitada no âmbito da revisão do PDM. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C45	Áreas de máxima infiltração	Turismo e Habitação	Área infraestruturada resultante de loteamento aprovado e com alvará n.º 29/07; Plano de Pormenor do Rego Travesso, publicado pela Declaração n.º 43/2002, da DGOTDU, no DR n.º 35, 2.ª série, de 11 de fevereiro, destinado à implantação de um empreendimento turístico, que compreende um campo de golf de 18 buracos, um aparthotel, um hotel e um aldeamento turístico. A proposta de exclusão incide apenas sobre as áreas necessárias à implantação das edificações, constantes da planta síntese do loteamento.
C46a	Zonas ameaçadas pelas cheias, Áreas de máxima infiltração e Áreas com riscos de erosão.	Habitação	Área de reconversão urbanística, com características residenciais, maioritariamente edificada, decorrente de fracionamento ilegal. Área integrada na UOPG 63, delimitada no âmbito da revisão do PDM. O planeamento urbanístico da referida UOPG fica condicionado, na Proposta de Regulamento da revisão do PDM, a um índice de impermeabilização máximo de 0.70. Por se tratar de uma área objeto de parcelamento ilegal com construções ilegais, o seu ordenamento e planeamento irá promover a transferência da ocupação atual em área sobreposta com a servidão militar da NATO e de Rede Natura 2000 para a zona norte, libertando assim uma área significativa que passará a ser permeável, classificado no Regulamento da proposta de revisão do PDM como de Solo Rural — <i>Espaço agrícola e florestal</i> .
C46b.	Zonas ameaçadas pelas cheias, Áreas de máxima infiltração.	Habitação	Área de reconversão urbanística, maioritariamente edificada, decorrente de fracionamento ilegal. Parte da área encontra-se já consolidada, estando a restante integrada na UOPG 64 — Fernão Ferro Centro, delimitada no âmbito da revisão do PDM. O planeamento urbanístico da referida UOPG fica condicionado, no Regulamento da Proposta de revisão do PDM, a um índice de impermeabilização máximo de 0.70. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C46c	Áreas de máxima infiltração	Habitação	Área Urbana de Gênese Ilegal — Quinta Júlio Balanco. AUGI delimitada sem título de reconversão, sem infraestruturas executadas, com características residenciais, maioritariamente edificada, decorrente de fracionamento ilegal. Área integrada na UOPG 65 — Fernão Ferro Poente, delimitada no âmbito da revisão do PDM. O planeamento urbanístico da referida UOPG fica condicionado, no Regulamento da Proposta de Revisão do PDM, a um índice de impermeabilização máximo de 0.70.
C46d	Áreas de máxima infiltração	Habitação	Área Urbana de Gênese Ilegal — Quinta das Flores com Plano de Pormenor, em fase de concertação com as entidades. AUGI delimitada sem título de reconversão, com infraestruturas parcialmente executadas, com características residenciais, parcialmente edificada, decorrente de fracionamento ilegal. Área integrada na UOPG 65 — Fernão Ferro Poente, delimitada no âmbito da revisão do PDM. O planeamento urbanístico da referida UOPG fica condicionado, no Regulamento da Proposta de revisão do PDM, a um índice de impermeabilização máximo de 0.70. Por se tratar de uma área objeto de parcelamento ilegal com construções ilegais, o seu ordenamento e planeamento irá promover a transferência da ocupação atual em área sobreposta com a servidão militar da NATO e em Rede Natura 2000 para a zona norte, libertando assim uma área significativa que passará a ser permeável, classificada na proposta de revisão do PDM como <i>Solo Rural — Espaço agrícola e florestal</i> .

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C46e	Áreas de máxima infiltração	Habituação	Área Urbana de Gênese Ilegal — Quinta da Escola. AUGI delimitada sem título de reconversão, com infraestruturas executadas, com características residenciais, maioritariamente edificada, decorrente de fracionamento ilegal. Área com loteamento em tramitação que prevê a transferência da ocupação atual em área sobreposta com a servidão militar da NATO para a zona norte, libertando assim uma área significativa que passará a ser permeável, classificada na proposta de revisão do PDM como <i>Solo Rural — Espaço agrícola e Florestal</i> .
C46f	Zonas ameaçadas pelas cheias, Áreas de máxima infiltração.	Habituação	Área de reconversão urbanística — Junta de Colonização Interna IV. Área com características residenciais, parcialmente edificada, decorrente de fracionamento ilegal. Área integrada na UOPG 65 — Fernão Ferro Poente, delimitada no âmbito da revisão do PDM. O planeamento urbanístico da referida UOPG fica condicionado, no Regulamento da Proposta de revisão do PDM, a um índice de impermeabilização máximo de 0.70.
C46g	Zonas ameaçadas pelas cheias, Áreas de máxima infiltração.	Habituação	Área de reconversão urbanística, maioritariamente edificada, decorrente de fracionamento ilegal. Área parcialmente integrada em AUGI — FF150, sem Comissão de Administração constituída, com infraestruturas parcialmente executadas. Área integrada na UOPG 64 — Fernão Ferro Centro, delimitada no âmbito da revisão do PDM. O planeamento urbanístico da referida UOPG fica condicionado, no Regulamento da Proposta de revisão do PDM, a um índice de impermeabilização máximo de 0.70. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C46h	Áreas de máxima infiltração	Habituação	Área de reconversão urbanística — Junta de Colonização Interna II. Área com características residenciais, parcialmente edificada, decorrente de fracionamento ilegal. Área integrada na UOPG 65 — Fernão Ferro Poente, delimitada no âmbito da revisão do PDM. O planeamento urbanístico da referida UOPG fica condicionado, no Regulamento da Proposta de revisão do PDM, a um índice de impermeabilização máximo de 0.70.
C46i	Áreas de máxima infiltração	Habituação	Área de reconversão urbanística, maioritariamente edificada, decorrente de fracionamento ilegal. Área integrada em AUGI — Bairro Alegre, sem Comissão de Administração constituída e com infraestruturas executadas.
C46j	Zonas ameaçadas pelas cheias, Áreas de máxima infiltração.	Habituação	Área de reconversão urbanística — Junta de Colonização Interna II. Área com características residenciais, parcialmente edificada, decorrente de fracionamento ilegal. Área integrada na UOPG 65 — Fernão Ferro Poente, delimitada no âmbito da revisão do PDM. O planeamento urbanístico da referida UOPG fica condicionado, no Regulamento da Proposta de revisão do PDM, a um índice de impermeabilização máximo de 0.70. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C46l	Zonas ameaçadas pelas cheias . . .	Habituação	Área de reconversão urbanística — Junta de Colonização Interna II. Área com características residenciais, parcialmente edificada, decorrente de fracionamento ilegal. Área integrada na UOPG 65 — Fernão Ferro Poente, delimitada no âmbito da revisão do PDM. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C46m	Áreas de máxima infiltração e Áreas com riscos de erosão.	Habituação	Áreas de reconversão urbanística — Junta de Colonização Interna II e Junta de Colonização Interna III, bem como a AUGI — Quinta Herdeiros Manuel Padre-nosso, sem título de reconversão, com infraestruturas executadas. Área maioritariamente edificada, decorrente de fracionamento ilegal. Área integrada na UOPG 65 — Fernão Ferro Poente, delimitada no âmbito da revisão do PDM. O planeamento urbanístico da referida UOPG fica condicionado, no Regulamento da Proposta de revisão do PDM, a um índice de impermeabilização máximo de 0.70. Por se tratar de uma área objeto de parcelamento ilegal com construções ilegais, o seu ordenamento e planeamento irá promover a transferência da ocupação atual, em área sobreposta com a servidão militar da NATO e de Rede Natura 2000, para a zona norte, libertando assim uma área significativa que passará a ser permeável, classificada na proposta de revisão do PDM como <i>Solo Rural — Espaço agrícola e Florestal</i> .

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C46n	Áreas de máxima infiltração	Habitação	Área de reconversão urbanística — EN378, lado poente. Área com características residenciais, parcialmente edificada, decorrente de fracionamento ilegal.
C46o	Zonas ameaçadas pelas cheias, Áreas de máxima infiltração e Áreas com riscos de erosão.	Habitação	Área Urbana de Gênese Ilegal — Quinta do Tomé. AUGI delimitada sem título de reconversão, com infraestruturas executadas, com características residenciais, parcialmente edificada, decorrente de fracionamento ilegal. Área integrada na UOPG 65 — Fernão Ferro Poente, delimitada no âmbito da revisão do PDM. O planeamento urbanístico da referida UOPG fica condicionado, no Regulamento da Proposta de revisão do PDM, a um índice de impermeabilização máximo de 0.70.
C46p	Áreas de máxima infiltração	Habitação	Área Urbana de Gênese Ilegal — Quinta José Miranda. AUGI delimitada sem título de reconversão, com infraestruturas parcialmente executadas, com características residenciais, parcialmente edificada, decorrente de fracionamento ilegal. Área integrada na UOPG 65 — Fernão Ferro Poente, delimitada no âmbito da revisão do PDM. O planeamento urbanístico da referida UOPG fica condicionado, no Regulamento da Proposta de revisão do PDM, a um índice de impermeabilização máximo de 0.70.
C46q	Áreas de máxima infiltração	Habitação	Área Urbana de Gênese Ilegal — Quinta das Chinelinhas com Plano de Pormenor, em fase de Discussão Pública. AUGI delimitada sem título de reconversão, com infraestruturas parcialmente executadas, com características residenciais, parcialmente edificada, decorrente de fracionamento ilegal. Área integrada na UOPG 65 — Fernão Ferro Poente, delimitada no âmbito da revisão do PDM. O planeamento urbanístico da referida UOPG fica condicionado, no Regulamento da Proposta de revisão do PDM, a um índice de impermeabilização máximo de 0.70.
C46r	Áreas de máxima infiltração	Habitação	Área de reconversão urbanística — Junta de Colonização Interna I. Área com características residenciais, parcialmente edificada, decorrente de fracionamento ilegal. Área integrada na UOPG 65 — Fernão Ferro Poente, delimitada no âmbito da revisão do PDM. O planeamento urbanístico da referida UOPG fica condicionado, no Regulamento da Proposta de revisão do PDM, a um índice de impermeabilização máximo de 0.70.
C46s	Áreas de máxima infiltração	Habitação	Áreas Urbanas de Gênese Ilegal — Parcela 59 Marco do Grilo e Parcela 60. AUGI delimitadas sem título de reconversão, com infraestruturas parcialmente executadas, com características residenciais, parcialmente edificadas, decorrentes de fracionamento ilegal. Área integrada na UOPG 65 — Fernão Ferro Poente, delimitada no âmbito da revisão do PDM. O planeamento urbanístico da referida UOPG fica condicionado, no Regulamento da Proposta de revisão do PDM, a um índice de impermeabilização máximo de 0.70.
C47a	Zonas ameaçadas pelas cheias e Faixa de proteção ao estuário.	Habitação	Área edificada e consolidada do núcleo urbano antigo do Seixal, inserida no Plano de Pormenor Baía Sul, deliberado e em elaboração. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C47b	Faixa de proteção ao estuário. . . .	Infraestruturas	“Cais da Pedra”, em área urbana consolidada do Seixal.
C47c	Estuário e zona húmida adjacente	Infraestruturas	Antigo terminal fluvial da Transtejo, em área urbana consolidada do Seixal.
C47d	Faixa de proteção ao estuário. . . .	Infraestruturas	“Cais da Mundet”, em área urbana consolidada do Seixal.
C47e	Faixa de proteção ao estuário. . . .	Atividades económicas	Estaleiro naval da Navaltagus, em atividade.
C47f	Faixa de proteção ao estuário. . . .	Infraestruturas	Infraestrutura viária de acesso ao estacionamento do terminal fluvial do Seixal.
C47g	Faixa de proteção ao estuário. . . .	Infraestruturas	Terminal fluvial do Seixal, área de estacionamento e acessos.
C47h	Faixa de proteção ao estuário. . . .	Equipamento	Área edificada; antiga estação ferroviária do Seixal, atualmente afeta à Cruz Vermelha.
C47i	Faixa de proteção ao estuário. . . .	Património cultural classificado; Equipamento.	Área de cedência para equipamento definida em loteamento aprovado e com alvará n.º 21/01 (aditamentos 83/08 e 4/11). Residência da Quinta da Trindade, classificada como Imóvel de Interesse Público, onde se localizam atualmente as instalações do Ecomuseu do Seixal.
C47j	Faixa de proteção ao estuário. . . .	Equipamento	Área de cedência para equipamento escolar definido na Carta Educativa do Município do Seixal, homologada pela Ministra da Educação em dezembro de 2006 (reserva de Terreno para construção de estabelecimento de ensino público). Resulta de loteamento aprovado e com alvará n.º 21/01 (aditamentos 83/08 e 4/11).

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C47l	Zonas ameaçadas pelas cheias e Faixa de proteção ao estuário.	Habitação	Área edificada, frente de arruamento, do lugar da Quinta da Trindade. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C47 m	Faixa de proteção ao estuário. . . .	Atividades económicas	“Cais da Fidalga”, em área urbana consolidada, onde existiu uma área edificada entretanto demolida pela autarquia, por pôr em causa a segurança de pessoas e bens. Esta área destina-se, exclusivamente, à instalação de um restaurante.
C47n	Faixa de proteção ao estuário. . . .	Habitação	Área edificada da frente ribeirinha da Arrentela, parcialmente inserida no respetivo núcleo urbano antigo.
C48	Áreas com riscos de erosão	Equipamento	Área edificada do Pavilhão Desportivo do Seixal Futebol Clube, inserida no núcleo urbano antigo do Seixal.
C49	Zonas ameaçadas pelas cheias e Faixa de proteção ao estuário.	Infraestruturas	Área edificada do Instituto Hidrográfico da Marinha; antigas instalações Navais da Azinheira, Seixal. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C50	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação e Equipamento	Área edificada e consolidada do aglomerado urbano de Cavadas, freguesia de Arrentela. Inclui área de equipamento existente: Escola Secundária Alfredo dos Reis Silveira. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C51	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Área edificada e consolidada do aglomerado urbano de Cavadas, freguesia de Arrentela. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C52	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Área edificada e consolidada do aglomerado urbano de Farinheiras, freguesia de Arrentela. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C53	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Área edificada e consolidada do Núcleo Urbano Antigo da Aldeia de Paio Pires. Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C54	Áreas com riscos de erosão	Equipamento	Área de cedência para equipamento definido em loteamento aprovado e com alvará n.º 16/98, na Quinta da Queimada.
C55	Áreas com riscos de erosão	Equipamento	Área de equipamento edificado definido em loteamento aprovado e com alvará n.º 7/91: “Cooperativa pelo Sonho é Vamos”, Instituição de Solidariedade Social especializada na infância e juventude.
C56a	Faixa de proteção ao estuário. . . .	Atividades económicas	Área de indústria pesada, fortemente intervencionada, da empresa Baía do Seixal, SA (ex-Siderurgia Nacional).
C56b	Faixa de proteção ao estuário. . . .	Atividades económicas	Área de indústria pesada, fortemente intervencionada, da empresa Lusosider.
C57	Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de máxima infiltração.	Atividades económicas	Área edificada inserida em <i>Espaço de atividades económicas</i> . Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C58	Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de máxima infiltração.	Atividades económicas	Área parcialmente edificada, inserida em <i>Espaço de atividades económicas</i> . Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C59	Áreas com riscos de erosão	Equipamento	Área de cedência para equipamento definida em loteamento aprovado e com alvará n.º 9/01 (Aditamento 15/2010), na zona industrial de Casal do Marco.
C60	Áreas de máxima infiltração	Habitação; Equipamento; Atividades económicas; Infraestruturas.	Área maioritariamente edificada e impermeabilizada, inserida no aglomerado urbano de Fernão Ferro. Corresponde, na sua generalidade, a áreas de reconversão urbanística decorrentes de fracionamento ilegal, integrando várias AUGI delimitadas. Área parcialmente inserida em UOPG delimitadas no âmbito da revisão do PDM. O planeamento urbanístico destas UOPG fica condicionado, no regulamento da proposta de revisão do PDM, a um índice de impermeabilização máximo de 0.70. O Índice de Impermeabilização máximo foi calculado, ao lote, em função da ocupação predominante da área. Considera-se <i>Índice de impermeabilização</i> o quociente entre a área impermeabilizada de uma dada superfície de terreno (o lote), sendo a área impermeabilizada a soma da superfície ocupada pela edificação principal, anexos e demais obras que impermeabilizem o terreno, e a área do lote. Ao estabelecer-se o Índice de Impermeabilização Máximo de 0.70, pretende-se garantir de uma forma equitativa a concretização dos direitos de vários comproprietários envolvidos, uma vez que se trata de áreas de reconversão urbanística, maioritariamente oneradas com construções ilegais, com necessidade de uma adequada integração. Refira-se ainda que, no âmbito do planeamento da UOPG 64, pretende-se qualificar um espaço ainda desocupado, com cerca de 13 ha que deverá resultar num parque verde, promovendo a infiltração da água, através da manutenção de uma área permeável de dimensão significativa.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C61a	Áreas de máxima infiltração	Atividades económicas	Área industrial edificada resultante do loteamento aprovado e com alvará n.º 4/95 — Loteamento Industrial do Seixal (PIS 2).
C61b	Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas com riscos de erosão.	Atividades económicas	Área destinada à implantação de lotes industriais resultante do loteamento aprovado e com alvará n.º 4/95 — Loteamento Industrial do Seixal (PIS 2). Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C61c	Áreas de máxima infiltração	Atividades económicas	Área destinada à implantação de lotes industriais resultante de loteamento aprovado e com alvará n.º 4/95 — Loteamento Industrial do Seixal (PIS 2).
C61d	Áreas de máxima infiltração	Atividades económicas	Área industrial edificada resultante de loteamento aprovado e com alvará n.º 4/95 — Loteamento Industrial do Seixal (PIS 2).
C62	Áreas com riscos de erosão	Infraestruturas	Área do IC32/A33.
C63a	Áreas com riscos de erosão	Atividades económicas	Área destinada à implantação de lotes industriais resultante de loteamento aprovado e com alvará n.º 13/05 — Loteamento Industrial do Seixal (PIS 3), prevendo-se para breve a emissão de um alvará de aditamento.
C63b	Faixa de proteção ao estuário. . . .	Atividades económicas	Área destinada à implantação de lotes industriais resultante de loteamento aprovado e com alvará n.º 13/05 — Loteamento Industrial do Seixal (PIS 3), prevendo-se para breve a emissão de um alvará de aditamento.
C64	Áreas de máxima infiltração e Áreas com riscos de erosão.	Atividades económicas	Área destinada à implantação de lotes industriais constituídos, resultante do Loteamento Industrial do Zemoto, mantendo-se a linha de água em REN.
C65	Áreas de máxima infiltração e Faixa de proteção ao estuário.	Atividades económicas	Área industrial e de logística edificada (inclui unidade hoteleira recentemente construída).
C66	Áreas de máxima infiltração	Atividades económicas	Área industrial edificada resultante de loteamento industrial aprovado e com alvará n.º 10/04 (aditamento 14/08) — Parque de Reciclagem de material do Seixal, em Coina.
C67	Áreas com riscos de erosão	Infraestruturas	Área do IC32/A33.
C68	Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de máxima infiltração.	Habitação	Três propriedades com artigo cadastral próprio, nas <i>quintinas da Verdizela</i> , duas das quais já com projeto de arquitetura aprovado.
E1	Áreas com riscos de erosão	Habitação	Área de remate do aglomerado urbano de Corroios, com lotes já constituídos.
E2	Áreas com riscos de erosão	Equipamento	Ampliação do complexo desportivo do Paio Pires Futebol Clube, prevista na Carta Desportiva do Seixal.
E3	Áreas com riscos de erosão	Habitação e equipamento	Áreas de expansão urbana previstas em estudo urbanístico — Plano de Pormenor dos Foros da Catrapona aprovado e publicado.

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 4/2016

de 18 de janeiro

A Portaria n.º 25/2015, de 9 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 374/2015, de 20 de outubro, estabelece o regime de aplicação das ações n.ºs 7.1, «Agricultura biológica», e 7.2, «Produção integrada».

A Portaria n.º 50/2014, de 25 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 374/2015, de 20 de outubro, estabelece o regime de aplicação das ações n.ºs 7.4, «Conservação do solo», 7.5, «Uso eficiente da água», 7.6, «Culturas permanentes tradicionais», 7.7, «Pastoreio extensivo», 7.9, «Mosaico agroflorestal», e 7.12, «Apoio agroambiental à apicultura», igualmente da medida n.º 7, «Agricultura e recursos naturais».

A Portaria n.º 55/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 374/2015, de 20 de outubro, estabelece o regime de aplicação do apoio «Manutenção de raças

autóctones em risco», da ação n.º 7.8, «Recursos genéticos».

A Portaria n.º 56/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 151/2015, de 26 de maio, e 374/2015, de 20 de outubro, estabelece o regime de aplicação da ação n.º 7.3, «Pagamentos Rede Natura».

Por sua vez, a Portaria n.º 58/2015, de 2 de março, estabelece o regime de aplicação do apoio 7.10.2, «Manutenção das galerias ripícolas», integrada na ação n.º 7.10, «Silvoambientais».

Todas as ações atrás referidas encontram-se inseridas na medida n.º 7, «Agricultura e recursos naturais», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado PDR 2020, nas quais se registou, no ano de 2015, uma significativa adesão por parte dos agricultores. Neste contexto, e por razões de criteriosa gestão e rigor orçamental, nomeadamente com vista a garantir a necessária disponibilidade financeira para assegurar os compromissos já assumidos no âmbito desta medida, torna-se indispensável introduzir alguns ajustamentos, suprimindo-se a possibilidade de aumen-

tar a área ou o efetivo pecuário objeto de apoio prevista naquelas ações.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à alteração das seguintes portarias relativas à medida 7, «Agricultura e recursos naturais», do Programa do Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado PDR 2020:

a) Segunda alteração à Portaria n.º 25/2015, de 9 de fevereiro, que estabelece o regime das ações n.ºs 7.1, «Agricultura biológica», e 7.2, «Produção integrada»;

b) Segunda alteração à Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro, que estabelece o regime das ações n.ºs 7.4, «Conservação do solo», 7.5, «Uso eficiente da água», 7.6, «Culturas permanentes tradicionais», 7.7, «Pastoreio extensivo», 7.9, «Mosaico agroflorestal», e 7.12, «Apoio agroambiental à apicultura»;

c) Segunda alteração à Portaria n.º 55/2015, de 27 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação do apoio «Manutenção de raças autóctones em risco», da ação n.º 7.8, «Recursos genéticos»;

d) Terceira alteração à Portaria n.º 56/2015, de 27 de fevereiro, que estabelece o regime da ação n.º 7.3, «Pagamentos Rede Natura»;

e) Primeira alteração à Portaria n.º 58/2015, de 2 de março, que estabelece o regime de aplicação do apoio 7.10.2, «Manutenção das galerias ripícolas», da ação n.º 7.10, «Silvoambientais».

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 25/2015, de 9 de fevereiro

O artigo 21.º da Portaria n.º 25/2015, de 9 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 374/2015, de 20 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 21.º

[...]

- 1 — [Revogado].
- 2 — [Revogado].
- 3 — [...].»

Artigo 3.º

Alteração à Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro

O artigo 74.º da Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 374/2015, de 20 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 74.º

[...]

- 1 — [Revogado].
- 2 — [Revogado].
- 3 — [...].»

Artigo 4.º

Alteração à Portaria n.º 55/2015, de 27 de fevereiro

O artigo 16.º da Portaria n.º 55/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 374/2015, de 20 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 16.º

[...]

- 1 — [Revogado].
- 2 — [...].
- 3 — [...].
- 4 — [...].»

Artigo 5.º

Alteração à Portaria n.º 56/2015, de 27 de fevereiro

O artigo 32.º da Portaria n.º 56/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 151/2015, de 26 de maio, e 374/2015, de 20 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 32.º

[...]

- 1 — [Revogado].
- 2 — [Revogado].
- 3 — [...].»

Artigo 6.º

Alteração à Portaria n.º 58/2015, de 2 de março

O artigo 17.º da Portaria n.º 58/2015, de 2 de março, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 17.º

[...]

- 1 — [Revogado].
- 2 — [Revogado].
- 3 — [...].»

Artigo 7.º

Norma revogatória

São revogados:

a) Os n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 25/2015, de 9 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 374/2015, de 20 de outubro;

b) Os n.ºs 1 e 2 do artigo 74.º da Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 374/2015, de 20 de outubro;

c) O n.º 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 55/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 374/2015, de 20 de outubro;

d) Os n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 56/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 151/2015, de 26 de maio, e 374/2015, de 20 de outubro;

e) Os n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º da Portaria n.º 58/2015, de 2 de março.

Artigo 8.º

Produção de efeitos e entrada em vigor

1 — O disposto na presente portaria produz efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2015.

2 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*, em 29 de dezembro de 2015.

I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:Endereço Internet: <http://dre.pt>**Contactos:**Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.
Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa